



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000001

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 063/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 022/2024

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETIVO:	Contratação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial no apoio as políticas públicas de educação no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação,

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Sobradinho - Bahia, 23 de Julho de 2024.

Thaciana Carla Silva Mangabeira
Agente de Contratação Direta
Decreto nº 008/2024



Sobradinho - BA, 15 de julho de 2024.

000002

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Documento de formalização de demanda – DFD nº 015/2024

AO
ILMO. SENHOR
LUIZ NERY DA CUNHA JUNIOR
M.D SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
NESTA

Nossos cumprimentos,

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

1.1. O Município de Sobradinho/BA enfrenta diariamente os desafios de obtenção de recursos, especialmente dos Órgãos Federais, que embora repassem fundos regularmente, o faz por meio de processos administrativos frequentemente burocráticos e que carecem de suporte técnico.

Nesse contexto, o progresso dos programas de repasses e outros procedimentos relativos ao PDDE, PAR, SIGPC, PNLD, Censo Escolar e, especialmente, o FNDE, necessita de acompanhamento próximo e especializado, algo que o Município, devido às limitações técnicas e de pessoal, muitas vezes não consegue executar com excelência. Isso se agrava uma vez que esses procedimentos federais são objeto de constantes atualizações e adaptações normativas, de forma que é muito difícil para a Administração Municipal acompanhar as frequentes alterações.

A obtenção de recursos é uma necessidade vital para a manutenção da educação local de qualidade, e o contato mais próximo e direto com a Administração Federal é de suma importância para “destravar” repasses e buscar soluções eficazes para solucionar os desafios estratégicos e operacionais relativos à educação municipal, entretanto o Município não tem tido sucesso nessa comunicação, vez que os processos por vezes se encontram estagnados.

Dessa forma, surge a necessidade de uma Assessoria/Consultoria especializada para solucionar o problema.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de uma assessoria/consultoria especializada é crucial para o Município de Sobradinho/BA por várias razões, incluindo a necessidade de conhecimentos técnicos especializados e atualizados para lidar com a complexidade e burocracia dos processos administrativos federais, algo



000003

que a equipe municipal muitas vezes não possui, tornando a assessoria essencial para lidar de forma eficiente com os programas e repasses federais. As normas e procedimentos federais estão em constante mudança e manter-se atualizado em tempo real é fundamental para garantir que o município esteja em conformidade e possa acessar os recursos de maneira eficaz.

Sendo assim, uma consultoria especializada em educação possui a capacidade de acompanhar essas mudanças e aplicar as adaptações necessárias prontamente.

A gestão eficaz dos recursos provenientes dos programas federais (PDDE, PAR, SIGPC, PNLD, Censo Escolar, FNDE) é vital para a manutenção e melhoria da educação local, uma assessoria especializada contribui para uma gestão mais eficiente e transparente desses recursos, garantindo que sejam aplicados da melhor forma possível.

A principal finalidade de buscar uma assessoria especializada é garantir que a educação no Município de Sobradinho/BA seja de qualidade, com os recursos necessários para proporcionar um ambiente de aprendizado adequado, com uma consultoria especializada, a administração municipal poderá focar mais em aspectos pedagógicos e menos em trâmites burocráticos, promovendo um impacto positivo direto na educação. Portanto, a contratação de uma assessoria/consultoria especializada é não apenas justificável, mas essencial para que o Município de Sobradinho/BA possa superar os desafios administrativos e operacionais, garantindo uma gestão eficaz dos recursos e uma educação de qualidade para todos.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO E COM A ESTRATÉGIA DO ÓRGÃO

3.1. Embora este processo não esteja atualmente incluído em nosso Plano de Contratações Anual (PCA), esta decisão foi tomada após uma análise cuidadosa das necessidades emergentes e da demanda específica da secretaria municipal.

3.2. O processo de contratação foi justificado pela identificação de que a contratação de uma assessoria/consultoria especializada é essencial para atender às demandas específicas identificadas pela secretaria municipal. Esta decisão foi tomada com base na necessidade urgente de lidar com a complexidade e burocracia dos processos administrativos federais, garantindo que o município esteja em conformidade com as normas e procedimentos em constante mudança. Além disso, a contratação emergencial se justifica pela importância de uma gestão eficiente e transparente dos recursos provenientes dos programas federais, fundamentais para a manutenção e melhoria da educação local. Por fim, esta ação alinha-se com a estratégia do órgão de garantir uma educação de qualidade, permitindo à administração municipal focar mais em aspectos pedagógicos e menos em trâmites burocráticos, promovendo um impacto positivo direto na educação do Município de Sobradinho/BA.



000004

4. INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

NOME: Jéssica Alves dos Santos

SETOR: Núcleo - SME

MATRÍCULA: 15.511

Segue em anexo a este documento, o estudo técnico preliminar para aprovação.

Atenciosamente,


Ducilene Soares Silva Kesting
Secretário Municipal de Educação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

000005

AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Maria Ilka Rodrigues De Freitas

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. DIAGNÓSTICO INICIAL E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Município de Sobradinho/BA enfrenta diariamente os desafios de obtenção de recursos, especialmente dos Órgãos Federais, que embora repassem fundos regularmente, o faz por meio de processos administrativos frequentemente burocráticos e que carecem de suporte técnico.

1.2. Nesse contexto, o progresso dos programas de repasses e outros procedimentos relativos ao PDDE, PAR, SIGPC, PNLD, Censo Escolar e, especialmente, o FNDE, necessita de acompanhamento próximo e especializado, algo que o Município, devido às limitações técnicas e de pessoal, muitas vezes não consegue executar com excelência. Isso se agrava uma vez que esses procedimentos federais são objeto de constantes atualizações e adaptações normativas, de forma que é muito difícil para a Administração Municipal acompanhar as frequentes alterações.

1.3. A obtenção de recursos é uma necessidade vital para a manutenção da educação local de qualidade, e o contato mais próximo e direto com a Administração Federal é de suma importância para "destravar" repasses e buscar soluções eficazes para solucionar os desafios estratégicos e operacionais relativos à educação municipal, entretanto o Município não tem tido sucesso nessa comunicação, vez que os processos por vezes se encontram estagnados.

1.4. Dessa forma, surge a necessidade de uma Assessoria/Consultoria especializada para solucionar o problema.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. Embora este processo não esteja atualmente incluído em nosso Plano de Contratações Anual (PCA), esta decisão foi tomada após uma análise cuidadosa das necessidades emergentes e da demanda específica da secretaria municipal.

2.2. O processo de contratação foi justificado pela identificação de que a contratação de uma assessoria/consultoria especializada é essencial para atender às demandas específicas identificadas pela secretaria municipal. Esta decisão foi tomada com base na necessidade urgente de lidar com a complexidade e burocracia dos processos administrativos federais, garantindo que o município esteja em conformidade com as normas e procedimentos em constante mudança. Além disso, a contratação emergencial se justifica pela importância de uma gestão eficiente e transparente dos recursos provenientes dos programas federais, fundamentais para a manutenção e melhoria da educação local. Por fim, esta ação alinha-se com a estratégia do órgão de garantir uma educação de qualidade, permitindo à administração municipal focar mais em aspectos pedagógicos e menos em trâmites burocráticos, promovendo um impacto positivo direto na educação do Município de Sobradinho/BA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para atender às necessidades do Município, é necessário que os seguintes serviços sejam executados:



- Visitas *in loco* em Sobradinho/BA para realização de diagnóstico em conjunto com os gestores, para que sejam identificadas as necessidades estratégicas referentes às ações de educação relativas com os programas educacionais oriundos do Governo Federal; 000006
- Estabelecimento de interlocução entre a Secretaria Municipal de Educação e o Governo Federal, para que o diálogo seja facilitado e os processos possam tramitar de forma mais célere, garantindo-se a constante atualização das informações relativas aos procedimentos em curso;
- Agendamento de audiências com órgãos federais, para que o Município se aproxime das instâncias decisórias, com o objetivo que demandas possam ser apresentadas e parcerias discutidas para que soluções para os desafios da educação municipal possam ser buscadas;
- Acompanhamento dos projetos em andamento nos programas referentes ao FNDE, a exemplo do PAR, PNAE, PNATE, SIGPC, PDDE, Censo Escolar, PNLD, entre outros;
- Treinamento com a equipe técnica local para auxiliar no planejamento de ações que tendem a impactar diretamente nos recursos que o município possa ser contemplado;
- Realização de oficinas presenciais e/ou online com o corpo técnico da Secretaria de Educação;
- Elaboração de relatório final com avaliação geral de impacto e resultados do processo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Para a satisfação desse objetivo, entende-se que as soluções não serão implantadas de imediato, especialmente porque se trata de demanda que requer um contato próximo da eventual contratada com os objetivos e metas educacionais específicos da realidade municipal, além de estar relacionada ao acompanhamento de procedimentos administrativos, o que exige constante contato entre o Município e o Órgão Federal responsável pelo repasse ou pelo oferecimento de soluções técnicas.

4.2. Desse modo, serão necessários 6 (seis) meses de serviços de Assessoria/Consultoria especializada na necessidade apontada supra.

BUSCA DE SOLUÇÕES

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO / ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. Foram soluções consideradas:

I. **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIAS**

Essa alternativa foi considerada pelos custos controlados, uma vez que os salários podem ser ajustados conforme a necessidade da disponibilidade orçamentária. Entretanto, pela possibilidade de descontinuidade nos projetos e no acompanhamento, característica da própria natureza da contratação temporária, além da baixa flexibilidade se comparada à contratação de uma empresa, essa solução foi descartada.



- II. **CONTRATAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMÁTICA QUE PERMITA ACOMPANHAR OS PROCESSOS**

000007

Apesar de oferecer dinamicidade no acompanhamento virtual de processos, essa solução limita-se ao monitoramento dos processos, de forma que não alcança a necessidade de melhorar o contato do Município com os Órgãos Federais responsáveis pelos repasses.

- III. **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA**

Devido à possibilidade de alta especialização da empresa contratada e do ajuste que pode ser feito à realidade do Município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A pesquisa referencial para o valor da pretensa contratação estima que os serviços pretendidos custarão **R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais)** mensais, incluídas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e equipe técnica nos custos.

6.2. Vale ressaltar que o valor estimado acima foi obtido através de consulta realizada no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, comparando objetos similares (Anexo ao ETP).

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A partir do estudo técnico preliminar, concluiu-se que a melhor solução é a **contratação de uma assessoria técnica especializada** devido a diversos fatores. Primeiramente, ela oferece acesso a um serviço multidisciplinar, que conta com ampla experiência e conhecimentos especializados na área educacional. Além disso, permite uma abordagem integrada, com soluções estratégicas e operacionais customizadas para atender às necessidades específicas da secretaria. A continuidade e sustentabilidade dos projetos e iniciativas são garantidas, proporcionando um acompanhamento contínuo e sustentado. As metodologias e práticas comprovadas da assessoria aumentam a probabilidade de sucesso das iniciativas implementadas. Portanto, ao escolher uma assessoria técnica especializada, a Secretaria Municipal de Educação pode garantir um suporte robusto e qualificado, capaz de superar a falta de recursos e promover a melhoria contínua dos serviços educacionais oferecidos.

7.2. O presente estudo técnico preliminar (ETP) identifica o objeto contratual que melhor atende ao interesse público, assim como as expectativas e as diretrizes do planejamento estratégico da Secretaria.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração Municipal pretende ampliar e dinamizar a obtenção de recursos junto aos órgãos federais, especialmente no que se refere aos repasses relativos ao FNDE, além de melhorar o contato junto às instâncias decisórias da Administração Federal responsáveis pelas transferências em questão.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

9.1. Por se tratar de objeto indivisível, não há de se falar em parcelamento da solução.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO



10.1. Informa-se que a presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório ou mediante contratação direta, em observância a Lei n. 14.133/2021, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico especializado.

000008

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 A pretensa contratação não gera impactos ambientais.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

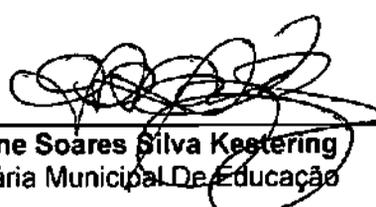
13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante de todo estudo realizado, declara-se que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal Educação de Sobradinho/BA.

Sobradinho/BA, 15 de julho de 2024.

Maria Ilka Rodrigues de Freitas Praudes
Maria Ilka Rodrigues De Freitas
Núcleo - SME
Matrícula 104

Em virtude das atribuições que competem, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.


Ducilene Soares Silva Keesting
Secretária Municipal De Educação



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

CONTRATO Nº. 004/2024

000009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMARI E EMPRESA SERVENTEC CONSULTORIA, ESSESSORIA E TREINAMNETO LTDA.

Instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITAMARI BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.753.959/00001-40, com sede na Rua Juvenal Costa, nº 940, Alto da Independência, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **EVERTON BORGES VASCONCELOS**, brasileiro, casado, médico, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de Itamarí, BA, denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa denominada **SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ: nº. 21.992.999/0001-72, com sede na Avenida João Durval Carneiro, nº 3665, sala 1012, São João, Feira de Santana-BA, CEP: 44.051-900 representada pela Sr.^a **ARLICLEIDE FERREIRA GOMES**, nacionalidade brasileira, casada, inscrita sob o CPF: 027.809.615-89, RG:12763613-78 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação de nº. 001/2024, Processo Administrativo de nº. 004/2023, de origem da Secretaria Municipal de **Educação**, com fulcro na Lei Federal nº Lei 14.133/21, art. 74, III, "c", com suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria para o corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação na auditoria e consultoria durante a elaboração e esquematização do processo de melhoria contínua e de indicadores de desempenho as ações da gestão administrativa-educacional e otimização da transmissão de informações para os sistemas do Governo Federal.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 004/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, com a proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/21.

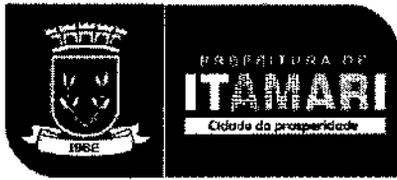
DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento vigorará pelo certo e determinado de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará A CONTRATADA o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a serem pagos na forma definida na cláusula sexta deste contrato. O preço aqui estipulado é final e representa o valor global do contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40 000010

§1º – Os preços contratuais estão referidos ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA. O valor do Contrato, será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, ou quando houver manifestação entre as partes, neste caso, para se manter o equilíbrio financeiro do contrato.

§2º – Do valor global dos serviços, 50% deste valor, referem-se a despesas com materiais, insumos, hospedagem, transporte e alimentação, e 50%, refere-se aos honorários da prestação de serviços aqui estipulado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/ Unidade:	0204
Atividade:	2012
Elemento da Despesa:	33.90.35.00
Fonte de recursos:	15001001

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), exigíveis o até 15º (decimo quinto), dia do mês subsequente ao de competência do faturamento, o qual será pago na conta corrente abaixo identificada:

Banco Sicoob (756)

AG: 3025

Conta: 946.302.621-5

Cnpj: 21.992.999/0001-72 serventec consultoria, assessoria e treinamento Ltda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado até o 15º (decimo quinto) dia útil posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos feitos jurídicos, ou até mesmo



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40 000011

negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá a CONTRATADA de qualquer ônus.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui ainda obrigação do contratante:

- a) providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados, entregando-os na sede da CONTRATADA ou através de preposto autorizado, sempre em cópia autenticada, os documentos por esta solicitados;
- b) se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues à CONTRATADA;
- c) designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos;
- d) cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;
- e) guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelos profissionais da CONTRATADA;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e conseqüentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;
- b) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;
- c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- d) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- f) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto, no Contrato, nos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

000012

Projetos, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato é regido pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo, ficando o mesmo atrelado ao processo de inexigibilidade acima epigrafado e proposta de preços e condições dos serviços da CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do fiscal de contratos, legalmente designado, Sr. Luiz Beline Lopes de Souza.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legalmente previstas, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços já prestado e atestado pelo CONTRATANTE.

No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista legalmente, a parte que der causa no rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente a uma parcela do presente contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos legalmente previstos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Elegem as partes contratantes o foro da Cidade de Gandu para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Itamarí, BA, 09 de janeiro de 2023.

EVERTON BORGES DE VASCONCELOS
PREFEITO DE ITAMARI

SERVENTEC CONSULTORIA,
ESSESSORIA E TREINAMNETO LTDA
Aricleide Ferreira Gomes
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA. 44600-000

000013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
(Processo Administrativo nº. 15A/2024-IN)**

Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre si fazem **SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE IPIRÁ** e a Empresa
**SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA
E TREINAMENTO LTDA.**

CONTRATO Nº 35/2024-IN

A Secretaria Municipal de Educação de Ipirá, com sede na Rua Henrique Prager, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 44.600-000 na cidade de Ipirá, Estado - BA inscrito no CNPJ sob o nº 06.075.256/0001-44, neste ato representado pela Secretária de Educação a Sra. Maria Vanda Oliveira Barreto, inscrita no cadastro de pessoa física (CPF) sob nº 551.717.295-49, portador do RG: nº 0098662139 SSP/BA, nomeada pelo Decreto nº 011, de 04 de janeiro de 2021, publicada no DOM de 04 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 13205, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.992.999/0001-72, sediado(a) na Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665 SL 1012, Bairro: São João, CEP: 44.051-000, Feira de Santana Bahia, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Clela Ferreira Gomes, inscrita no cadastro de pessoa física (CPF) sob nº 027.809.615-89 e RG: 12.763.613-78 SSP/BA conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 15A/2024-IN, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviços, vinculado a **INEXIGIBILIDADE nº 18/2024-IN**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, III, c e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço para assessorar o corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação na auditoria e consultoria durante a elaboração e esquematização do processo de melhoria contínua e de indicadores de desempenho, bem como na otimização da transmissão de informações para os sistemas do governo federal, do município de Ipirá- Bahia, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

000014

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor a ser pago mensalmente referente a execução dos serviços será de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), perfazendo o valor total da contratação é de R\$ 77.000,000 (setenta e sete mil reais)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/03/2024.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (índice geral de preços do mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Pod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo.
Ipirá - BA, 44600-000

000015

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 02.07.08 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 4.079 – Manutenção dos Servs. Técns. e Administrativos da Sec. de Educação.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Fonte: 1.500.1001 – Recurso não Vinculados de Impostos destinados a MDE.

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

3



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

000017

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo.
Ipirá - BA, 44600-000

000018

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 296/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipirá-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ipirá - Bahia, 02 de maio de 2024.

Maria Vanda O. Barreto
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIRÁ
Representante – MARIA VANDA OLIVEIRA BARRETO
AUTORIDADE COMPETENTE

Maria Vanda Oliveira Barreto
Sec. de Educação e Cultura
Dec. 011/04.01.2021
PMI-BA

Alícia Ferreira Gomes
EMPRESA
SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 21.992.999/0001-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]* CPF: 035.326.225-92
2. *[Assinatura]*
324938468-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho – Ba, 16 de Julho de 2024.

000019

DEPACHO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Em resposta ao **Documento de Formalização de Demanda – DFD** expedido pela Secretaria Municipal de Educação, no dia 15 de Julho de 2024, que informou a necessidade de uma assessoria/consultoria especializada para enfrentar os desafios na obtenção de recursos, especialmente junto aos órgãos federais, reencaminho para as devidas providências e solicito que seja encaminhado à autoridade competente do Prefeito para análise e tomada de decisão.

Estamos cientes da importância desta demanda e estamos empenhados em colaborar no que for necessário para garantir que as medidas adequadas sejam tomadas no tempo hábil.

Permaneço à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ou fornecer informações complementares, conforme necessário.

(Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO/BA

Assunto: Proposta de Assessoria e Consultoria

000020

APRESENTAÇÃO

Somos a COMBINE SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA e acreditamos que nos meandros da administração pública municipal, a área da educação desempenha um papel de vital importância para a qualidade de vida e o bem-estar dos municípios. No entanto, enfrentar os desafios que envolvem a gestão e a captação de recursos nesse setor é uma tarefa complexa e que demanda expertise e conhecimento especializado.

Além disso, a área de educação também é um setor que merece atenção tendo em vista ao volume de projetos e recursos que são destinados e muitas vezes os municípios acabam perdendo essas informações oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

É nesse contexto que entra em cena a COMBINE SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA, uma parceria estratégica que visa orientar e fortalecer os municípios em suas demandas relacionadas à educação. Tais serviços abrangem um amplo espectro de atividades, englobando desde a captação de recursos até a execução de projetos e o acompanhamento de ações determinadas por órgãos reguladores.

Acreditamos que os gestores necessitam de apoio, com tamanhos desafios que a administração pública demanda.

Por isso, oferecemos nossos serviços na certeza que em parceria com a equipe de gestão do município, desenvolveremos um trabalho de excelência em prol dos nossos estudantes brasileiros.

Com a evolução das tecnologias, a participação dos programas concedidos pelo Governo Federal, estão cada vez mais exigindo profissionais qualificados. A falta de um apoio in loco em Brasília muitas vezes tem a consequência dos gestores perderem importantes projetos e recursos ofertados pelo governo.

Para o ano de 2024 uma série de mudanças ocorrerão nos sistemas, programas e projetos necessitando que a Entidade Executora esteja preparada para as mudanças sem colocar em risco a gestão municipal.



OBJETO:

Prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial referente as políticas públicas da educação.

COMO É O NOSSO TRABALHO:

A equipe especializada atua como uma bússola para os gestores municipais, guiando-os nos intricados caminhos burocráticos, orientando na elaboração de projetos e na documentação necessária para concorrer a esses recursos tão necessários para o fortalecimento do sistema de educacional local.

Além disso, a Assessoria e Consultoria estabelece uma ponte sólida entre o município e os órgãos federais, facilitando o diálogo, agilizando processos e garantindo o acesso a informações atualizadas. Essa conexão direta é fundamental para a troca de conhecimentos, o alinhamento de diretrizes e a obtenção de apoio técnico, tão relevante para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes.

Ademais, agendamos audiências com os órgãos federais, aproximando os gestores municipais das instâncias decisórias e proporcionando a oportunidade de apresentar demandas, discutir parcerias e buscar soluções conjuntas para os desafios enfrentados na educação.

Em um contexto mais amplo, a equipe de consultores acompanha de perto os projetos em andamento nos programas referente ao FNDE, PAR, SIGPC, PDDE, Censo Escolar, PNLD, dentre outros.

Essa monitoria constante permite uma visão abrangente sobre o progresso das ações planejadas, bem como a adoção de medidas corretivas e o redirecionamento de esforços, quando necessário, visando maximizar os resultados alcançados.

Ao longo da assessoria são realizadas visitas in loco nos municípios para realizarmos um diagnostico em conjunto com os gestores locais, treinamentos com a equipe técnica local sobre o Planejamento das ações que impacta diretamente nos recursos que o município possa ser contemplado.

O QUE QUEREMOS:

Assim, ao firmar uma parceria com a Menu Assessoria e Consultoria, os municípios podem contar com um time dedicado, experiente e comprometido em potencializar o alcance e a efetividade das políticas públicas locais. Essa



cooperação estratégica proporciona um diferencial importante para os gestores municipais, permitindo que foquem em suas atribuições, com a tranquilidade de que possuem todo o suporte necessário para atender às demandas de suas comunidades e promover o bem-estar coletivo.

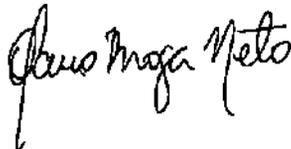
000022

INVESTIMENTO:

O Valor proposta para a Assessoria e Consultoria é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por um período de 6 (seis) meses.

Validade da proposta de 30 dias.

Brasília, 16 de julho de 2024.



OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO
COMBINE SAÚDE E EDUCAÇÃO
ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ: 34.230.704.0001/72

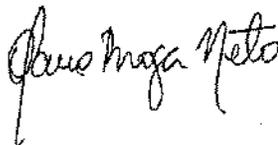


DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR
(Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

000023

A empresa COMBINE SAÚDE E EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.230.704.0001/72, sediada no ST COMERCIAL SUL QUADRA 01 BLOCO M, Nº 30 SALA 508 – BRASÍLIA/DF, por intermédio de seu representante legal, o Sr. OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO, portador da Carteira de Identidade nº 266.9677 SSP/PB e do CPF nº 048.845.624-02, **DECLARA**, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Também **NÃO** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz

Brasília, 16 de julho de 2024



OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO
COMBINE SAÚDE E EDUCAÇÃO
ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ: 34.230.704.0001/72



000025



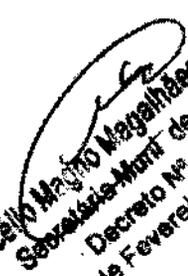
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS DA LAPA
RUA FLORIANO PEIXOTO, S/N - CENTRO
ESTADO DA BAHIA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o profissional OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO, RG 2669677/SSP-PB, CPF: 048.845.624-02 prestou serviços para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA no período de fevereiro de 2019 a dezembro de 2020.

OBJETO: Prestação de serviço de Consultoria referente a programas no âmbito de Políticas Públicas de Saúde e Educação do Governo Federal.

Declaro que os serviços prestados pelo profissional atenderam plenamente todos os padrões de qualidade, bem como exigências técnicas para as atividades designadas, fatos que desabonam sua conduta e responsabilidade com as obrigações assinadas.


Marcélio Magno Magalhães da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 022
04 de Fevereiro de 2019

Marcélio Magno Magalhães da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 022
04 de Fevereiro de 2019

Bom Jesus da Lapa, 30 de Dezembro de 2020



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

Tel. (74) 3537-2152 / 3537-2188

000026

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a pessoa física OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO, RG 2669677/SSP-PB, CPF: 048.845.624-02, presta serviços para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO e AÇÃO SOCIAL**, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ, Estado a Bahia**, com sede na Praça Dr. Juvêncio Alves, S/N, Centro, Sento-Sé - Ba, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.692.736/0001-10, representada pela prefeita, Sra. Ana Lúcia Rodrigues da Silva Passos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 030.615.135-90 e portador do RG nº 1319926002, desde março de 2018 até a presente data.

OBJETO: Prestação de serviço de Consultoria direcionada a prestação de contas junto ao Governo federal nos Programas: PNAE, PDDE, PNATE, Compras Institucionais da Agricultura Familiar, dentre outros.

Declaro que os serviços prestados pelo profissional atendeu e atende plenamente todos os padrões de qualidade, bem como exigências técnicas para as atividades designadas, fatos que desabonam sua conduta e responsabilidade com as obrigações assinadas.

Sento Sé-BA, 26 de Março de 2021.



Ana Luiza Rodrigues da Silva Passos
Prefeita Municipal

000027



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO LTDA
CNPJ: 34.230.704/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:13 do dia 06/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2024.

Código de controle da certidão: **C3DE.990C.8870.0D1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000028

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.230.704/0001-72

Certidão n°: 8566791/2024

Expedição: 06/02/2024, às 11:11:01

Validade: 04/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 34.230.704/0001-72, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

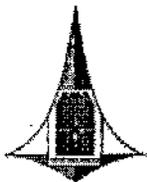
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 087036124762024
NOME: OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO LTDA
ENDEREÇO: COMERCIAL SUL QUADRA 01 BLOCO M SALA 508 30
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 34.230.704/0001-72
CF/DF: 0792738200146
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

000029

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2024

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 30 de junho de 2024. *



O Banco Interamericano de Desenvolvimento
por meio do
Instituto Interamericano para o Desenvolvimento Econômico e Social (INDES)
certifica que

Olavo de Oliveira Braga Neto

obteve aprovação com pontuação de 94% no curso

**Parcerias Público-Privadas para o Desenvolvimento:
Implementando Soluções no Brasil**

realizado entre 3 de novembro e 15 de dezembro de 2020
com duração de 30 horas

Juan Cristóbal Bonnefoy
Chefe do INDES

000030



O Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa certifica que

Olavo de Oliveira Braga Neto

Participou da capacitação GASH - GESTÃO AVANÇADA EM SERVIÇOS HOSPITALARES, realizado pelo Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa, no período de 03 a 06 de Novembro de 2020, com carga horária total de 36 horas.

São Paulo, 17 de Fevereiro de 2021

Vânia Rodrigues Bezerra
Superintendente de

Marco Antonio Saavedra Bravo
Gerente do Projeto

000031



000032

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada em Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência

DECLARAÇÃO

Declaro que OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO, atuou como Assessor neste Departamento responsável pela política Hospitalar e da Rede de Urgência e Emergência desde julho de 2019.

Atenciosamente,

Adriana Melo Teixeira
Diretora do DAHUISAESMS
Matrícula: 3413583

ADRIANA MELO TEIXEIRA
Diretora

Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência



CERTIFICADO

Certificamos que OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO Participou como Palestrante do curso: Aperfeiçoamento em Alimentação Escolar realizado pela Menu Assessoria & Consultoria no período de 17 e 18 de Agosto de 2019, na cidade de Feira de Santana/BA. Totalizando 20h de carga horária

Tema da Palestra: Programas Educacionais do FNDE/MEC

Brasília 18 de Agosto de 2019

Menu Assessoria & Consultoria

CNPJ: 034.230.704/0001-72

000033



CERTIFICADO

*Certificamos que OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO Participou como Palestrante do curso: Aperfeiçoamento em Alimentação Escolar realizado pela Menu Assessoria & Consultoria no período de 14 e 15 de março de 2019, na cidade de Recife/PE. Totalizando 20h de carga horária
Tema da Palestra: Programas Educacionais do FNDE/MEC*

Brasília 15 de Março de 2019



Menu Assessoria & Consultoria
CNPJ: 034.230.704/0001-72

000034



CERTIFICADO

Certificamos que OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO Participou como Palestrante do curso: Aperfeiçoamento em Alimentação Escolar realizado pela Menu Assessoria & Consultoria no período de 18 e 19 de outubro de 2019, na cidade de João Pessoa/PB. Totalizando 20h de carga horária

Tema da Palestra: Programas Educacionais do FNDE/MEC

Brasília 19 de Outubro de 2019

Menu Assessoria & Consultoria

CNPJ: 034.230.704/0001-72

000035

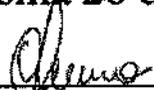


CERTIFICADO

Certificamos que OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO Participou como Palestrante do curso: Aperfeiçoamento em Alimentação Escolar realizado pela Menu Assessoria & Consultoria no período de 27 e 28 de Setembro de 2019, na cidade de Maceió/AL. Totalizando 20h de carga horária

Tema da Palestra: Programas Educacionais do FNDE/MEC

Brasília 28 de Setembro de 2019



Menu Assessoria & Consultoria
CNPJ: 034.230.704/0001-72

000036



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FNDE



Programa Nacional de Alimentação Escolar

CERTIFICADO

Certificamos que ***Olavo de Oliveira Braga Neto*** participou, como palestrante, do **Encontro Técnico do PNAE da Paraíba** realizado nos dias 13 e 14 de Junho de 2018 e promovido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e pela Secretaria de Educação de João Pessoa.

Brasília, 14 de junho de 2018.

Karine Silva dos Santos
Coordenadora Geral do PNAE

000037



FNDE
EM REDE

DECLARAÇÃO

Declaramos que o (a) Sr (a)

**Olavo de Oliveira
Braga Neto**

Participou do evento Fnde em Rede – 2ª Capacitação para
Técnicos e Gestores Educacionais, na modalidade a distância,
período de 16 a 20 de agosto de 2021, com carga horária de 20h.

Brasília, 23 de agosto de 2021

MARCELO PONTE
Presidente do FNDE



FNDE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



000038

CERTIFICADO

A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO

CPF: 805.137.351-00, informa que participou da ação educacional "**Diálogo Público TCU+Cidades: Distorções do Sistema Tributário e seus Impactos nos Municípios**", ocorrida em Brasília - DF, 23/9/2021, totalizando 2,5 horas-aula.

Autenticação: ISC.C348152F.C3152448.C30F0F53

Brasília, 01 de outubro de 2021.

Ana Cristina Melo de Pontes Botelho

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Diretora-Geral

Instituto Serzedello Corrêa | Tribunal de Contas da União

000039

CERTIFICADO

A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO

CPF: 048.845.624-02, informa que participou da ação educacional
"Sustentabilidade na Administração Pública", ocorrida em Brasília - DF, 25/9/2022,
totalizando 2,5 horas-aula.

Autenticação: ISC.C348152F.C3152448.C30F0F53

Brasília, 05 de outubro de 2022.

Ana Cristina Melo de Pontes Botelho

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Diretora-Geral

Instituto Serzedello Corrêa | Tribunal de Contas da União

030000

CERTIFICADO

A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO

CPF: 048.845.624-02, informa que participou da ação educacional
"Sustentabilidade na Administração Pública", ocorrida em Brasília - DF, 25/9/2022,
totalizando 2,5 horas-aula.

Autenticação: ISC.C348152F.C3152448.C30F0F53

Brasília, 05 de outubro de 2022.

Ana Cristina Melo de Pontes Botelho

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Diretora-Geral

Instituto Serzedello Corrêa | Tribunal de Contas da União

000071

CERTIFICADO

A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO

CPF: 048.845.624-02, informa que participou da ação educacional "Estrutura da Gestão Pública", ocorrida em Brasília - DF, 26/9/2022, totalizando 2,5 horas-aula.

Autenticação: ISC.C348152F.C3152448.C30F0F53

Brasília, 05 de outubro de 2022.

Ana Cristina Melo de Pontes Botelho

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Diretora-Geral

Instituto Serzedello Corrêa | Tribunal de Contas da União

000042

CERTIFICADO

A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO

CPF: 048.845.624-02, informa que participou da ação educacional "Avaliação de Políticas Públicas", ocorrida em Brasília - DF, 27/9/2022, totalizando 2,5 horas-aula.

Autenticação: ISC.C348152F.C3152448.C30F0F53

Brasília, 05 de outubro de 2022.



ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Diretora-Geral

Instituto Serzedello Corrêa | Tribunal de Contas da União

000043



REPÚBLICA FEDERATIVA **BRASIL**

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.230.704/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/2019
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMBINE - SAUDE E EDUCACAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMBINE-SAUDE E EDUCACAO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ST COMERCIAL SUL QUADRA 01 BLOCO M	NÚMERO 30	COMPLEMENTO SALA 508
---	---------------------	--------------------------------

CEP 70.305-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMBINESAUDE@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 9999-9090
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/06/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/06/2024 às 11:41:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000044



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53202722868

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

000045

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: COMBINE - SAUDE E EDUCACAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2400103095

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

BRASILIA
Local

29 Maio 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2552481 em 03/06/2024 da Empresa COMBINE - SAUDE E EDUCACAO LTDA, CNPJ 34230704000172 e protocolo DFP2400103095 - 23/05/2024. Autenticação: CF6C4C3883E8EC2B5364A472A83D787F1B97464. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.397-5 e o código de segurança 2ct8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

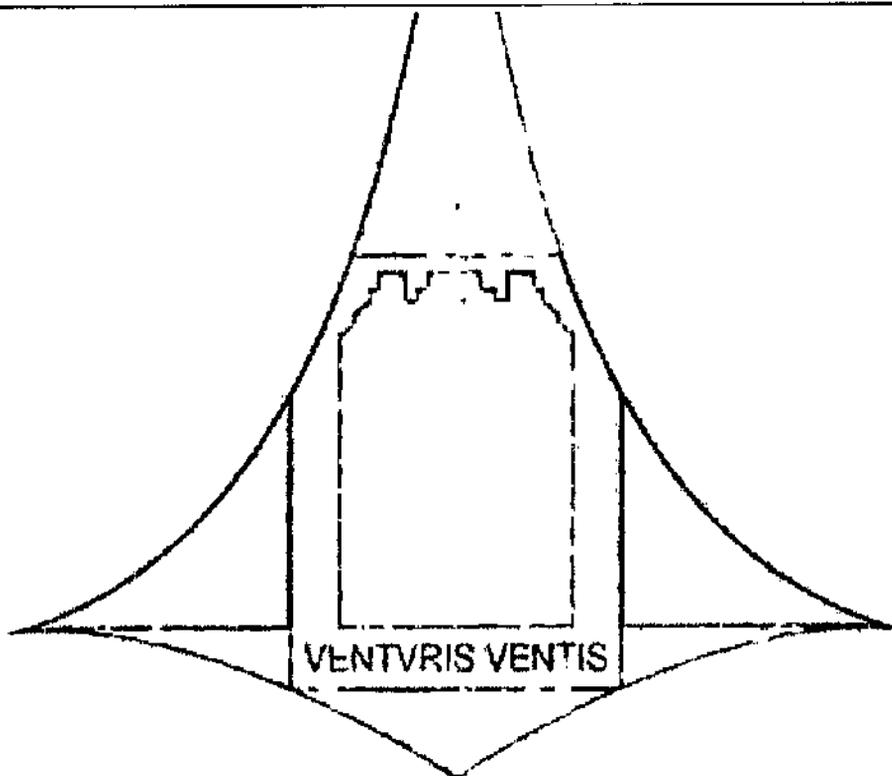
Registro Digital

Capa de Processo

000046

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/073.397-5	DFP2400103095	23/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
048.845.624-02	OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO	30/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2552481 em 03/06/2024 da Empresa COMBINE - SAUDE E EDUCACAO LTDA, CNPJ 34230704000172 e protocolo DFP2400103095 - 23/05/2024. Autenticação: CF6C4C3883E8EC2B5364A472A93D797F1B97494. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.397-5 e o código de segurança 2ct8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO LTDA**

000047

Pelo presente instrumento particular, **OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO**, brasileiro, união estável, em regime de separação total de bens, empresário, nascido em 15/11/1983, em João Pessoa-PB, filho de Monica Magali Gama Braga e Ademilton Perrett Braga, portador da cédula de identidade nº 2669677 SSP/PB e CPF 048.845.624-02, residente e domiciliado na Sul, o Avn Araucarias Lt 4530/4750/4790, BL G, APT 2304, Águas Claras, Brasília-DF, 71.936-250, empresário, da empresa, **OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO LTDA**, com sede **Setor Comercial Sul Quadra, 01, Bloco M 30, Sala 508, Asa Sul, Brasília-DF, 70.305-900**, inscrita no CNPJ/MF nº. 34.230.704/0001-72, por despacho de 16 de julho de 2019, registro e arquivamento na junta comercial de Brasília-DF, o empresário resolve alterar o referido instrumento mediante das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - A sociedade limitada, que e **OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO LTDA**, passa a ser; **COMBINE- SAUDE E EDUCAÇÃO LTDA**. e adotará como título de estabelecimento empresarial a expressão: **COMBINE- SAUDE E EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA II - A vista a modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA COMBINE – SAUDE E EDUCAÇÃO LTDA**

Pelo presente instrumento particular, **OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO**, brasileiro, união estável, em regime de separação total de bens, empresário, nascido em 15/11/1983 em João Pessoa-PB, filho de Monica Magali Gama Braga e Ademilton Perrett Braga, portador da cédula de identidade nº 2669677 SSP/PB e CPF 048.845.624-02, residente e domiciliado na Sul, o Avn Araucarias Lt 4530/4750/4790, BL G, APT 2304, Águas Claras, Brasília-DF, 71.936-250, empresário da empresa, **COMBINE- SAUDE E EDUCAÇÃO LTDA**, com sede **Setor Comercial Sul Quadra, 01, Bloco M 30, Sala 508, Asa Sul, Brasília-DF, 70.305-900**, inscrita no CNPJ/MF nº. 34.230.704/0001-72, por despacho de 16 de julho de 2019, o empresário resolve alterar o referido instrumento mediante das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - A sociedade limitada gira sob o nome empresarial **COMBINE- SAUDE E EDUCAÇÃO LTDA**, com sede **Setor Comercial Sul Quadra, 01, Bloco M 30, Sala 508, Asa Sul, Brasília-DF, 70.305-900**, e adotará como título de estabelecimento empresarial a expressão: **COMBINE- SAUDE E EDUCAÇÃO**.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA II - O objeto social da sociedade limitada - 85.99-6-04 - Serviço de Treinamento e Capacitação Gerencial e Profissional Instrutor de Cursos Gerenciais Independente, 7490-1/99 Outras atividades profissionais, Científicas e Técnicas.

CLÁUSULA III - O prazo de duração da sociedade limitada é por tempo indeterminado, com início das atividades em 16/07/2019.

Página 1 de 3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2552481 em 03/06/2024 da Empresa COMBINE - SAUDE E EDUCACAO LTDA, CNPJ 34230704000172 e protocolo DFP2400103095 - 23/05/2024. Autenticação: CF6C4C3883E8EC2B5364A472A93D797F1B97484. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.397-5 e o código de segurança 2ct8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8

000048

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
COMBINE- SAUDE E EDUCACAO LTDA**

CLÁUSULA IV - O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 2000 (Duas mil) quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país.

O sócio **OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO**, ficará com 2000 (Duas mil) quotas no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Parágrafo único: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA V - Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA VI - A administração da sociedade limitada será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela única sócia **OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias representar de qualquer forma a sociedade, perante os órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em Juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA VII - O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIII - O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e

Página 2 de 3



efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

000049

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA COMBINE- SAUDE E EDUCACAO LTDA

CLÁUSULA IX - A sociedade limitada poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA X - O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA XI - Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA XII - Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, distrito federal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o para registro e arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal.

Brasília-DF, 21 de maio de 2024.

OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO

Página 3 de 3



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

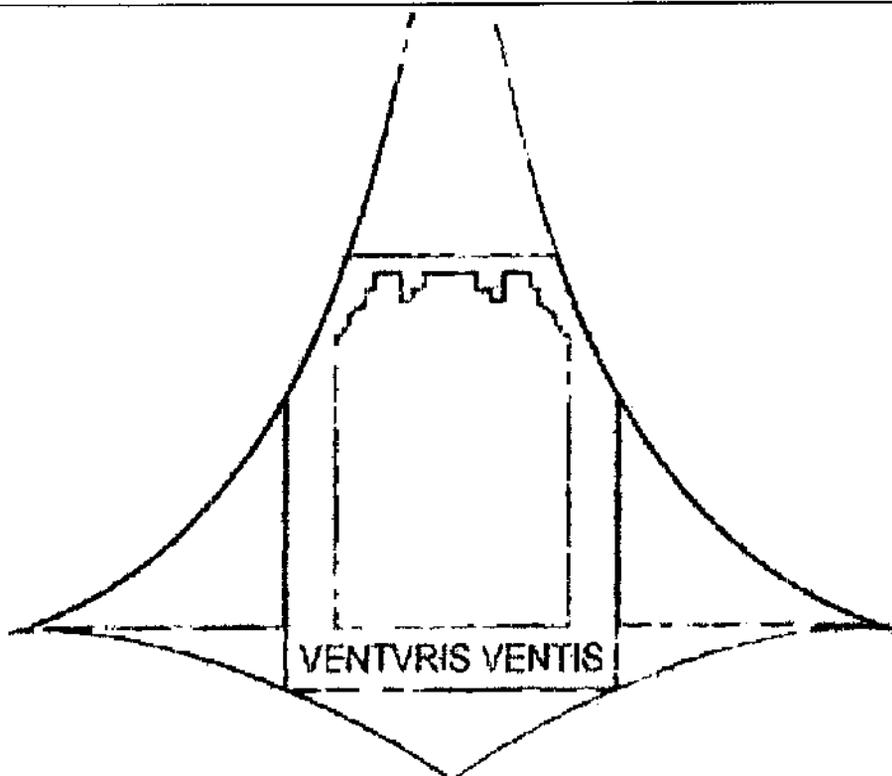
Registro Digital

Documento Principal

000050

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/073.397-5	DFP2400103095	23/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
048.845.624-02	OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO	30/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

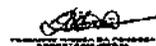


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2552481 em 03/08/2024 da Empresa COMBINE - SAUDE E EDUCACAO LTDA, CNPJ 34230704000172 e protocolo DFP2400103095 - 23/05/2024. Autenticação: CF8C4C3883E8EC2B5364A472A93D797F1B97484. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.397-5 e o código de segurança 2ct8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMBINE - SAUDE E EDUCACAO LTDA, de CNPJ 34.230.704/0001-72 e protocolado sob o número 24/073.397-5 em 23/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2552481, em 03/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador LUANA TAVARES DA SILVA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
048.845.624-02	OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO	30/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr t. m.		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
048.845.624-02	OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO	30/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr t. m.		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/05/2024



Documento assinado eletronicamente por LUANA TAVARES DA SILVA, Servidor(a) Público(a), em 03/06/2024, às 11:36.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/073.397-5.



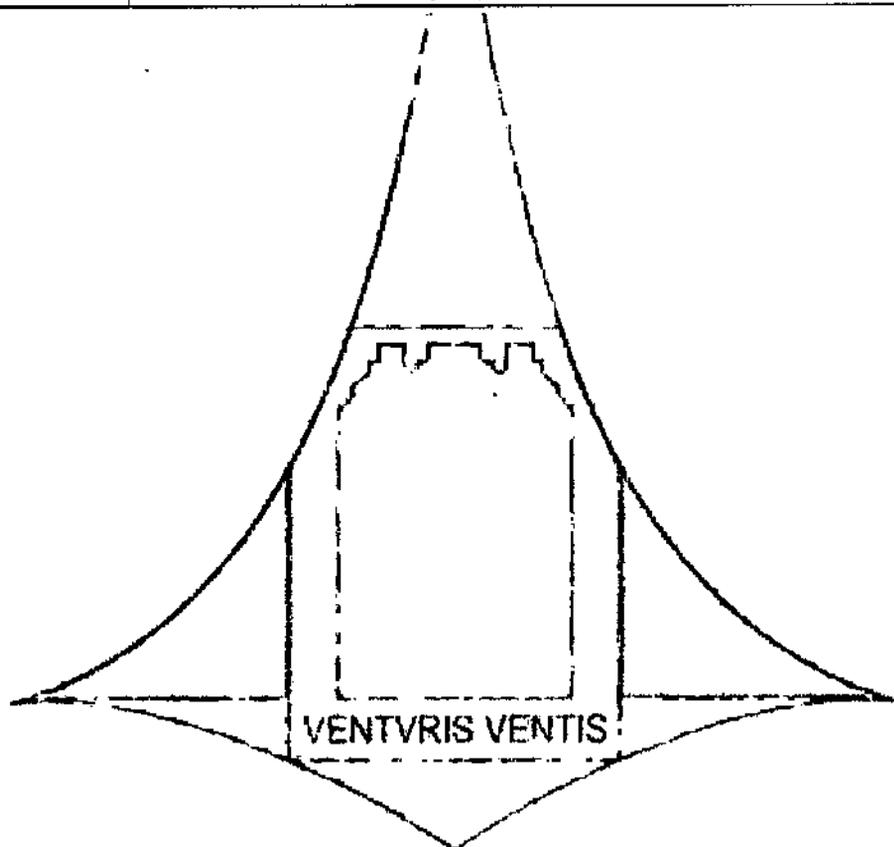
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

000052

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, segunda-feira, 03 de junho de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2552481 em 03/06/2024 da Empresa COMBINE - SAUDE E EDUCACAO LTDA, CNPJ 34230704000172 e protocolo DFP2400103095 - 23/05/2024. Autenticação: CF6C4C3883E8EC2B5384A472A93D797F1B97484. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.397-5 e o código de segurança 2c18 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Diploma



O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Nutrição, em 20 de Dezembro de 2006, confere o título de **BACHAREL EM NUTRIÇÃO a OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO**, brasileiro (a), nascido (a) em 15 de novembro de 1983, em João Pessoa - PB, cédula de identidade nº 2.669.677 SSP/PB, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

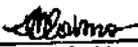
Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba

Diplomado

000053


Diretor Acadêmico

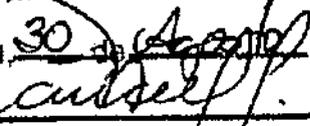

Diretor Geral

APEVISA
 AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA
 SANITÁRIA - 8ª. UR
REGISTRO DE DIPLOMA
 Livro: NS-1 Folha: 211
 Petrolina-PE, 07 / 10 / 2007

 Resp. pelo Registro

Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba - FCM-PB
 ATO DE RECONHECIMENTO DO CURSO

Portaria nº 509 de 05/06/07
 Publicado no D.O.U. de 06/06/07

Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba - FCM-PB
 SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

Nº 036 Fk(s) 03 Livro 01
 João Pessoa, 30 de Agosto de 07

 Chefe do S.E.D.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
 SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o nº 110, do livro E
 Fls. 110, com base no artigo 48, da Lei Nº. 9.394, de 20
 de Dezembro de 1996.

Processo nº 28125/07

João Pessoa, 14 de 11 / 2007

Elizama Leal dos S. de M. Marques
 SUBCOORDENADOR

VISTO M. Brito
 PRO-REITOR

Isento de selo, de acordo com a alteração 58.ª à Lei 3.519, de 30.12.1958

600054

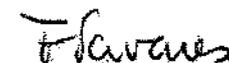


CERTIFICADO

O Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, no uso de suas atribuições regimentais, confere o presente Certificado a **OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO**, cédula de identidade nº 2669677 (20/05/2006 – SSDS-PB), nascido em 15 de novembro de 1983, nacionalidade Brasileira, natural da *Paraíba*, por haver concluído, no ano de 2014, o *Curso de Especialização em Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social*.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2014.


Aluno



Maria de Fátima Lobato Tavares
Coordenadora do Curso



Hermanno Albuquerque de Castro
Diretor da ENSP

000055

000056

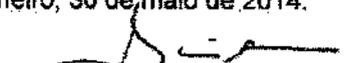
APOSTILA

O presente curso cumpre o dispositivo da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação e atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

A partir de 05 de setembro de 2003, a Escola Nacional de Saúde Pública passou a denominar-se Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (Portaria da Presidência da FIOCRUZ de nº 212/2003).

O Curso de Especialização em Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social, de pós-graduação *lato sensu*, coordenado pela Prof.^a Dr.^a Maria de Fátima Lobato Tavares, foi realizado no período de 13 de março de 2013 a 13 de janeiro de 2014, totalizando 540 horas/aula.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2014.


Maria Cecília Gomes Barreira
Chefe do Serviço de Gestão Acadêmica.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA
SERGIO AROUCA**

Certificado registrado sob o n.º 20155
No Livro n.º 1C, fls. 294, em 30/05/2014,
Ex-vi do disposto no art. 3.º da Lei n.º 5.019/66,
Registrado por Patrícia Kelly dos Santos

Serviço de Gestão Acadêmica, 30/05/2014.

Visto


Maria Cecília Gomes Barreira
Chefe do Serviço de Gestão Acadêmica

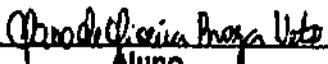
Digitado por Fernanda Braga
Conferido por Luciana Martins

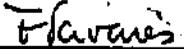


CERTIFICADO

O Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, no uso de suas atribuições regimentais, confere o presente Certificado a **OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO**, cédula de identidade nº 2669677 (20/05/2006 - SSDS-PB), nascido em 15 de novembro de 1983, nacionalidade Brasileira, natural da Paraíba, por haver concluído, no ano de 2014, o *Curso de Especialização em Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social*.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2014.


Aluno


Maria de Fátima Lobato Tavares
Coordenadora do Curso


Hermano Albuquerque de Castro
Diretor da ENSP

000057

APOSTILA

O presente curso cumpre o dispositivo da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação e atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

A partir de 05 de setembro de 2003, a Escola Nacional de Saúde Pública passou a denominar-se Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (Portaria da Presidência da FIOCRUZ de nº 212/2003).

O Curso de Especialização em Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social, de pós-graduação *lato sensu*, coordenado pela Prof.ª Dr.ª Maria de Fátima Lobato Tavares, foi realizado no período de 13 de março de 2013 a 13 de janeiro de 2014, totalizando 540 horas/aula.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2014.


Maria Cecília Gomes Barreira
Chefe do Serviço de Gestão Acadêmica

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA
SERGIO AROUCA**

Certificado registrado sob o n.º 20155
No Livro n.º 1C, fls. 294, em 30/05/2014.
Ex-vi do disposto no art. 3.º da Lei n.º 5.019/66.
Registrado por Patrícia Kelly dos Santos

Serviço de Gestão Acadêmica, 30/05/2014.

Visto


Maria Cecília Gomes Barreira
Chefe do Serviço de Gestão Acadêmica

Digitado por Fernanda Braga
Controlado por Luciana Martins

000058



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO-BA
CNPJ. 11.419.606/0001-82

000059

PARECER TÉCNICO PEDAGÓGICO

1. Introdução

Este parecer técnico tem como objetivo justificar a escolha da **COMBINE SAUDE E EDUCAÇÃO LTDA** para colaborar no fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município, considerando sua expertise e as qualificações técnicas de seu corpo profissional, especialmente no contexto dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2. Dados da Empresa Avaliada

- Nome da Empresa: **COMBINE SAUDE E EDUCAÇÃO LTDA**
- CNPJ: 34.230.704/0001-72
- Endereço: ST COMERCIAL SUL QUADRA 01 BLOCO M, SALA 508, ASA SUL – BRASÍLIA/DF.
- Representante Legal: OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO

3. Objetivo:

Analisar as qualificações da empresa **COMBINE SAUDE E EDUCAÇÃO LTDA** e justificar sua escolha com base na capacidade técnica, experiência comprovada, e alinhamento com as necessidades específicas do Município em relação às políticas públicas educacionais.

4. Metodologia

Para a análise, foram considerados os seguintes critérios:

- Experiência Comprovada
- Qualificações do Corpo Técnico
- Contribuições para Políticas Públicas
- Localização estratégica de atuação

5. Análise

A escolha da empresa **COMBINE SAUDE E EDUCAÇÃO LTDA** para colaborar com o fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município de Sobradinho/BA é fundamentada em sua comprovada expertise em áreas críticas para a gestão educacional, especialmente no contexto dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

A empresa possui vasta experiência na execução e prestação de contas junto ao Governo Federal nos principais programas educacionais, tais como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), Compras Institucionais da Agricultura Familiar, Plano de Ações Articuladas (PAR), Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC), e Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), dentre outros. Esta expertise é de suma importância para garantir a eficácia e a conformidade na implementação dos programas educacionais no âmbito municipal, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e em conformidade com as normas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO-BA
CNPJ. 11.419.606/0001-82

000060

O corpo técnico da empresa é altamente qualificado, contando com profissionais especializados em áreas estratégicas para o desenvolvimento das políticas educacionais. Entre eles:

- **Especialistas em promoção da Saúde e Desenvolvimento Social:** Estes profissionais trazem uma visão integrada entre saúde e educação, essencial para a promoção de um ambiente escolar saudável e propício ao aprendizado.
- **Nutricionista com experiência em programas educacionais federais:** Este profissional participou ativamente na elaboração do "Manual de apoio às atividades técnicas do nutricionista no âmbito do PNAE", lançado pelo Ministério da Educação em 2018, e tem sido um recurso fundamental na implementação de políticas de educação alimentar e nutricional, atuou como palestrante dos Encontros Nacionais e Regionais do FNDE, Certificado Black Belt – Lean Six Sigma.
- **Advogado especialista em Gestão de Projetos e descentralização de recursos públicos:** Com uma sólida experiência na gestão pública federal, este profissional é fundamental para garantir que as iniciativas educacionais estejam juridicamente respaldadas e sejam administradas de maneira eficaz.

A COMBINE SAUDE E EDUCACAO LTDA, demonstra um compromisso contínuo com a excelência e a sustentabilidade na administração pública, evidenciado pela participação de seus profissionais em cursos de alta relevância oferecidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Entre os cursos realizados, destacam-se:

- **Gestão Pública:** Capacitação que proporciona aos profissionais as ferramentas necessárias para uma administração pública eficiente, transparente e orientada para resultados.
- **Sustentabilidade na Administração Pública:** Curso que reforça a importância de práticas sustentáveis no gerenciamento de recursos públicos, assegurando que as políticas implementadas sejam duradouras e ambientalmente responsáveis.
- **Avaliação de Políticas Públicas:** Formação que capacita os profissionais a avaliar de maneira crítica e objetiva a efetividade das políticas públicas, garantindo que as decisões sejam baseadas em evidências e orientadas para o impacto social positivo.
- **Transferência Fundo a Fundo no Transferegov.br :** formação realizada com módulos englobando os atos preparatórios das transferências Fundo a Fundo, alteração no plano de ação durante a execução e registro e análise do relatório de gestão.
- **Gestão de Convênios para Concedentes**

A COMBINE por meio de seus profissionais têm um histórico comprovado de contribuições significativas para a educação em nível nacional. Destacam-se:

- Coordenação da I e II Jornada de Educação Alimentar e Nutricional, promovidas pelo FNDE, que resultaram na publicação do livro "Melhores Relatos da Educação Infantil na Jornada de EAN".
- Participação na revisão do "Manual para aplicação dos Testes de Aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar", garantindo que os alimentos oferecidos nas escolas atendam aos padrões de qualidade exigidos.
- Acompanhamento da implementação das quartas capas dos livros didáticos com a temática de Educação Alimentar e Nutricional, além de influenciar diretamente nas alterações do edital do Programa Nacional do Livro Didático.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO-BA
CNPJ. 11.419.606/0001-82

000061

- Atuação como palestrantes em diversos encontros realizados pelo FNDE, disseminando conhecimentos e boas práticas que fortalecem a implementação dos programas educacionais em todo o país.

Além dessas informações outro ponto que qualifica a importância da contratação seria que a mesma se encontra estrategicamente localizada em Brasília podendo oferecer uma série de vantagens competitivas e operacionais que beneficiam diretamente o município. Essa proximidade com a capital federal permite um atendimento mais ágil e eficaz, com a possibilidade de resolver questões complexas e urgentes de maneira imediata, diretamente com os técnicos dos Ministérios responsáveis.

A possibilidade de ter um apoio que atue in loco, ou seja, no próprio local onde as decisões e processos são realizados é de suma importância para o fortalecimento das políticas públicas do município. Essa capacidade de intervenção direta permite a resolução rápida de problemas que, de outra forma, poderiam ser prolongados se fossem tratados exclusivamente por e-mail ou telefone. Muitas vezes, a burocracia e a distância aumentam o tempo de resposta dos órgãos governamentais, causando atrasos que podem impactar negativamente o município. Com a presença física dos consultores nos Ministérios, é possível acelerar processos e garantir soluções mais rápidas e eficazes

Ao observar os municípios ao redor de Sobradinho-BA que contam com o suporte de consultoria e assessoria em políticas públicas, notou-se uma significativa agilidade na resolução das demandas apresentadas por esses municípios junto aos entes federais

A combinação de agilidade, redução de custos, eficiência no atendimento e relacionamento direto com os órgãos governamentais resulta em benefícios tangíveis e imediatos. Com essa parceria, o município estará mais bem equipado para enfrentar desafios administrativos e operacionais, garantindo que seus interesses sejam atendidos de forma rápida, eficaz e econômica.

6. Conclusão

Diante das qualificações técnicas destacadas, da formação continuada no TCU, da experiência comprovada da **COMBINE SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA**, fica evidente que sua escolha é a mais adequada para o fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município. Sua capacidade de atuação nos programas do FNDE, aliada à qualificação e experiência de seu corpo técnico, assegura que as iniciativas educacionais sejam conduzidas com excelência, contribuindo de maneira significativa para o desenvolvimento da educação no Município.

7. Recomendação

Recomenda-se a contratação da **COMBINE SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA**, que se mostra tecnicamente preparada e alinhada com as necessidades do Município, garantindo assim a excelência na implementação, fortalecimento e gestão das políticas públicas educacionais.

Sobradinho/BA, 19 de Julho de 2024.



Maria Ilka Rodrigues de Freitas Brandão
Matrícula 104



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000062

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD**SETOR REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** JÉSSICA ALVES DOS SANTOS**OBJETO:** Serviços de assessoria técnica, consultoria e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial relativo às políticas públicas da educação.

- () Serviço NÃO continuado;
(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
() Material de consumo;
() Material permanente / equipamento.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Secretaria de Educação do Município de Sobradinho/BA encara, cotidianamente, os desafios de obtenção de recursos, em especial dos Órgãos Federais, que, em que pese realizem repasses regularmente, estes são realizados mediante processos administrativos que por vezes demonstram-se burocráticos e carentes de apoio técnico.

Nesse sentido, o progresso de programas de repasses e outro procedimentos relativos ao PDDE, PAR, SIGPC, PNLD, Censo Escolar e especialmente o FNDE, carece de acompanhamento próximo e especializado, o que por vezes não consegue ser executado com excelência pelo Município, tendo em vista as limitações técnicas e de pessoal.

Assim, emerge a necessidade de uma Assessoria/Consultoria especializada, que mediante contato à distância, visitas in loco estratégicas e treinamento possa orientar, em conjunto com os servidores municipais, o planejamento de ações que possam afetar a obtenção de recursos pelo Município, inclusive por meio da aproximação junto aos Órgãos Federais, objetivando a discussão de parcerias e a procura por soluções para solucionar as demandas educacionais de Sobradinho/BA.

Para a satisfação desse objetivo, entende-se que as soluções não serão implantadas de imediato, especialmente porque se trata de demanda que requer um contato próximo da eventual contratada com os objetivos e metas educacionais específicos da realidade municipal, além de estar relacionado ao acompanhamento de procedimentos administrativos, o que exige constante contato entre o Município e o Órgão Federal responsável pelo repasse ou pelo oferecimento de soluções técnicas.

Desse modo, serão necessários 06 (seis) meses de serviços de Assessoria/Consultoria especializada na necessidade apontada supra.

2. QUANTIDADE DO SERVIÇO A SER CONTRATADO:



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial no apoio as políticas públicas de educação no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.	Mês	6 (seis)	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00

3. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação para a prestação dos serviços é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, incluindo todas as despesas necessárias à realização do serviço. Assim, o valor global da contratação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

9.2. Os preços foram estabelecidos com base na proposta apresentada pela empresa COMBINE - SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 34.230.704/0001-72.

4. PRAZO E FORMA DE ENTREGA / EXECUÇÃO

Trata-se de serviço que será prestado ao Município mediante reuniões esporádicas e estratégicas na forma presencial e consultoria à distância, de forma que o serviço será executado ao longo de toda a vigência contratual.

5. LOCAL E HORARIO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

As visitas eventualmente agendadas serão em endereço localizado no Município de Sobradinho/BA, em local a combinar, e o serviço será prestado em formato à distância, em comunicações realizadas mediante telefonema, mensagens, e-mails ou outro meio de comunicação eficiente que as partes entendam ser devido.

6. DEPENDÊNCIA OU VINCULAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE OUTRO ITEM

Não há necessidade de vincular a pretensa contratação aqui analisada à contratação de outro item.

7. DATA PRETENDIDA PARA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

A data pretendida para a finalização da contratação é 30 de agosto de 2024

000064

8. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() ALTA (X) MÉDIA () BAIXA

9. EQUIÉ TÉCNICA DE APOIO NA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

NOME: Maria Ilka Rodrigues De Freitas
MATRÍCULA: 104
SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação
SETOR DE LOTAÇÃO: Núcleo SME

A presente demanda foi desenhada com base nas necessidades da Secretaria de Educação, que conhecem os desafios cotidianos do Município para a obtenção de recursos e implantação de políticas públicas.

Sobradinho – BA, 19 de julho de 2024.

Jéssica Alves dos Santos
Núcleo da SME
Matrícula 15.511

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Aprovado pela autoridade competente:

Ducilene Soares Silva Kestering
Secretária Municipal De Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000065

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial no apoio as políticas públicas de educação no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação se fundamenta no art. 74, III, "c", da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de consultoria/assessoria.

2.2. A Fundamentação/Justificativa detalhada da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender às necessidades do Município, é necessário que os seguintes serviços sejam executados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000066

4.1.1. Visitas *in loco* em Sobradinho/BA para realização de diagnóstico em conjunto com os gestores, para que sejam identificadas as necessidades estratégicas referentes às ações de educação relativas com os programas educacionais oriundos do Governo Federal;

4.1.2. Estabelecimento de interlocução entre a Secretaria Municipal de Educação e o Governo Federal, para que o diálogo seja facilitado e os processos possam tramitar de forma mais célere, garantindo-se a constante atualização das informações relativas aos procedimentos em curso;

4.1.3. Agendamento de audiências com órgãos federais, para que o Município se aproxime das instâncias decisórias, com o objetivo que demandas possam ser apresentadas e parcerias discutidas para que soluções para os desafios da educação municipal possam ser buscadas;

4.1.4. Acompanhamento dos projetos em andamento nos programas referentes ao FNDE, a exemplo do PAR, PNAE, PNATE, SIGPC, PDDE, Censo Escolar, PNLD, entre outros;

4.1.5. Treinamento com a equipe técnica local para auxiliar no planejamento de ações que tendem a impactar diretamente nos recursos que o município possa ser contemplado;

4.1.6. Realização de oficinas presenciais e/ou online com o corpo técnico da Secretaria de Educação;

4.1.7. Elaboração de relatório final com avaliação geral de impacto e resultados do processo.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, caracterizando-se como uma contratação por inexigibilidade.

4.2.2. Essa inexigibilidade se justifica pela singularidade dos serviços prestados, que exigem um alto nível de especialização e conhecimento técnico, dificultando a concorrência e tornando inviável a exigência de garantias tradicionais.

4.3. Vistoria

4.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000067

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica proposta na proposta.

5.1.1.1. Início da execução do objeto dar-se-á da data da assinatura do contrato.

5.2. Local da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados na forma à distância e, quando presencialmente, no Município de Sobradinho/BA, em local a ser disponibilizado e informado pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA.

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000068

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição para contato com a contratante durante toda a execução contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. A fiscalização do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.11. A fiscalização do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. A fiscalização do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000069

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, a fiscalização do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.15. A fiscalização do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora:

• **Secretaria Municipal de Educação – MARIA ILKA RODRIGUES DE FREITAS, Matrícula nº 104.**

6.17. A fiscalização do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000070

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir resultados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



000071

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. A fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. A fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, deverá ser feito o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000072

após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



000074

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada nos documentos cabíveis.

8.8. É dever do interessado encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- 8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- 8.23. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.32. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- 8.33. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da contratação para a prestação dos serviços é de R\$ 5.500,00 (seis mil reais) mensais, incluindo todas as despesas necessárias à realização do serviço. Assim, o valor global da contratação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

9.2. Os preços foram estabelecidos com base na proposta apresentada pela empresa **COMBINE - SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 34.230.704/0001-72**, onde a mesma apresentou Notas Fiscais de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto (Notas Fiscais em anexo).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria: 02.05.001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.444.2.013 – Manutenção das Atividades Adm. da Sec. de Educação

Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

Fonte: 15001001

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Município de Sobradinho - BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.



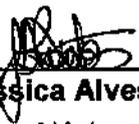
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Sobradinho / BA, 19 de Julho de 2024.



Jéssica Alves dos Santos
Núcleo da SME
Matrícula 15.511

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Sobradinho / BA, 19 de Julho de 2024.



Ducilene Soares Silva Kestering
Secretária Municipal De Educação



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
 Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e

Número da Nota Fiscal

20

Dados do Prestador de Serviço

000080

COMBINE - SAUDE E EDUCACAO LTDA
COMBINE-SAUDE E EDUCACAO

Comercial Sul Quadra 01 Bloco M 30 Sala 508, - Asa Sul
 CEP 70305-900 - Fone: (61)9825-0715 - Brasília/ DF
 olavobragajp@hotmail.com
 inscrição Municipal 0792738200146 - CPF/CNPJ 34.230.704/0001-72

Data de Geração da NFS-e

01/07/2024 10:03:14

Data de Competência/Emissão

01/07/2024

Cód. de Autenticidade

9A61E0133

Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 13.692.736/0001-10	IM :
Razão Social : MUNICIPIO DE SENTO SE	Número : 0
Endereço :	Bairro :
Complemento :	Cidade/UF : /
CEP :	E-mail :
Telefone :	

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 802 - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e ...	Alíquota	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
Total dos Serviços R\$ 5.500,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 5.500,00	Total do ISSQN R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00		VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :	
VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 5.500,00				

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
 PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® - www.notacontrol.com.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
 Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento
 Nota Fiscal de Serviço
 Eletrônica - NFS-e
 Número da Nota Fiscal
 19

Dados do Prestador de Serviço

000081

COMBINE - SAUDE E EDUCACAO LTDA
COMBINE-SAÚDE E EDUCACAO

Comercial Sul Quadra 01 Bloco M 30 Sala 500, - Asa Sul
 CEP 70305-900 - Fone: (61)9625-0715 - Brasília/ DF
 otavobragajp@hotmail.com
 Inscrição Municipal 0792736200146 - CPF/CNPJ 34.230.704/0001-72

Data de Geração da NFS-e
01/07/2024 09:54:30
 Data de Competência/Emissão
01/07/2024
 Cód. de Autenticidade
EC617E1E9
 Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 05.997.585/0001-80	IM :
Razão Social : INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA	Número :
Endereço : Rua Hermete Silva, 49	Bairro : Centro
Complemento :	Cidade/UF : Santo Antônio de Pádua/ RJ
CEP : 28470-000	E-mail :
Telefone :	

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 802 - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e ...	Alíquota	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
Total dos Serviços R\$ 16.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 16.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00		VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 16.000,00	Desconto Condicionado R\$ 0,00
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :	

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
 PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® - www.notacontrol.com.br



000082

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, 19 de Julho de 2024.

**ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA
PESQUISA DE PREÇOS****1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial no apoio as políticas públicas de educação no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

2. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

2.1 Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

3. PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial no apoio as políticas públicas de educação no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação,	06	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 e o artigo 6º do Decreto Municipal 017/2023, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

4.2. A empresa apresentou notas fiscais de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.



000083

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

4.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

5. CONCLUSÃO

5.1. Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais e contratos anexadas, emitidas para outros contratantes.

Atenciosamente,



Elias Antônio Santana
Matrícula nº 16458



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000084

Sobradinho - BA, 23 de Julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO – AUTORIDADE COMPETENTE

**DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO**

A/C: Agente de contratação direta

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Educação, no dia 19 de Julho de 2024, solicitando a *contratação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial no apoio as políticas públicas de educação no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação*, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e pelo departamento de controle interno.



Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



000085

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONFORME A LEI FEDERAL
14.133/21.

O **Prefeito do Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que confere a autoridade máxima do Poder Executivo municipal o encargo de promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a licitação será conduzida por Agente de Contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei Federal 14.133/2021, a Comissão de Contratação compreende um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares; e

CONSIDERANDO os designios do Decreto municipal nº 007, de 26 de janeiro de 2024, que trata sobre os requisitos e atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com





000086

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

inscrito no CPF sob o nº. 002.539.475-45, matrícula 9472, como **Agente de Contratação**, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º. Designar para a Comissão de Contratação, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares – os Servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, matrícula nº. 12.615 – **PRESIDENTE;**

II – **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, matrícula nº. 2409 – **MEMBRO;**

III- **KATIÚCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº. 2407 – **MEMBRO;**

IV- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, matrícula nº. 800 – **MEMBRO.**

Parágrafo único. A comissão de contratação de que trata o Caput será presidida pelo servidor: **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA.**

Art. 3º Conceder ao Agente de Contratação e aos membros da Comissão de Contratação gratificação na forma do art. 17, da Lei Municipal nº. 502, de 27 de março de 2013.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

SOBRADINHO (BA), 29 DE JANEIRO DE 2024.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



000087

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Assunto: contratação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial no apoio as políticas públicas de educação no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

No dia 23/07/2024 abri o **Processo Administrativo nº 063/2024, Inexigibilidade nº 022/2024**, autuei seus documentos e rubriquei suas páginas.

Sobradinho/BA, 23 de Julho de 2024.



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Agente de contratação
Decreto nº. 008/2024



000088

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, 23 de Julho de 2024.

Da: Agente de contratação direta

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial no apoio as políticas públicas de educação no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Processo administrativo: 063/2024

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para aquisição de kit de obras literárias e serviços integrados para atender as necessidades dos alunos da Educação Infantil e dos primeiros anos do Ensino Fundamental, visando a implantação do programa "Território da Leitura" nas escolas do município de Sobradinho - Bahia.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

Atenciosamente,



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Agente de Contratação Direta
Decreto N° 008/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000089

PARECER CONTÁBIL

SOBRADINHO - BA, 24 de Julho de 2024.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Agente de Contratação Direta

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 063/2024

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial no apoio as políticas públicas de educação no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 02.05.001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.444.2.013 – Manutenção das Atividades Adm. da Sec. de Educação

Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

Fonte: 15001001

Valor total: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Atenciosamente,

Wanderlan Ribeiro da Silva

Matricula 14009

Departamento de Finanças e Contabilidade

Atesto a disponibilidade financeira para a presente contratação

Luiz Nery da Cunha Júnior

Secretário de Finanças



000090

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 022/2024

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

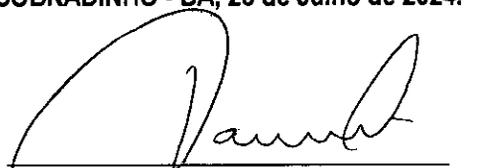
DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha., tendo a empresa **COMBINE – SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 34.230.704/0001-72**, apresentado um valor compatível com o de mercado, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes Notas Fiscais similar ao objeto desta contratação em outros municípios bem como notas fiscais, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposta pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

SOBRADINHO - BA, 25 de Julho de 2024.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Decreto Nº 008/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000091

Sobradinho – BA, 25 de Julho de 2024.

Da: Agente de contratação direta

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Análise, seguido de parecer, do Processo Administrativo Nº 063/2024 – Modalidade Inexigibilidade Nº 022/2024, para contratação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial no apoio as políticas públicas de educação no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o artigo 74, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Agente De Contratação Direta
Decreto Nº 008/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000092

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º ___/202__
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ___/202__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º ___/202__

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pela Secretária, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX** e portadora da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no *Processo administrativo nº ___/202__* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de licitação nº ___/202__*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a *prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial no apoio as políticas públicas de educação no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.*

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000093

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº ___/202_ e inexistência de licitação ___/202_.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato pelas partes, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo art. 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O Contratante pagará pela execução do objeto do presente contrato o valor global de _____ (_____) conforme, descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial no apoio as políticas públicas de educação no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.	Mês	06 (seis)		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$					

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do _____.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 0205 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

conforme disposto na Lei de meios vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000094

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pela servidora:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000095

demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, “c” da 14.133, de 2021.

13.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, ____ de _____ de 202__.

CONTRATANTE

CONTRATADA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000096

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMBINE - SAUDE E EDUCACAO LTDA
CNPJ: 34.230.704/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:36:04 do dia 17/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2024.

Código de controle da certidão: **DDF2.46D5.C167.99E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 229051083112024
NOME: COMBINE - SAUDE E EDUCACAO LTDA
ENDEREÇO: COMERCIAL SUL QUADRA 01 BLOCO M SALA 508 30
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 34.230.704/0001-72
CF/DF: 0792738200146
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

000097

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2024

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 18 de outubro de 2024. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000098

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.230.704/0001-72
Razão Social: OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO
Endereço: R 24 25 AP 2003 EDIF MIR SF / AGUAS CLARAS / BRASILIA / DF / 71927-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2024 a 14/08/2024

Certificação Número: 2024071621465366324252

Informação obtida em 01/08/2024 12:09:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000099

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMBINE - SAUDE E EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.230.704/0001-72
Certidão nº: 52838060/2024
Expedição: 01/08/2024, às 13:15:49
Validade: 28/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMBINE - SAUDE E EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.230.704/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

000100

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/08/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO 04884562402
34.230.704/0001-72

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/08/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.X1R9.NKAS.X057.LRMZ.KBWZ**

**** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

000101

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: INEXIGIBILIDADE.
CONTRATAÇÃO. TREINAMENTO E
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.
POSSIBILIDADE**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024

1. RELATÓRIO

O presente parecer decorre de solicitação enviada à essa Procuradoria Geral do Município solicitando a emissão de parecer sobre a possibilidade de contratação "de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial no apoio as políticas públicas de educação no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação".

É o que importa relatar.

Passa-se a opinar.

2. PARECER

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio, nos termos do inciso III, do art.72 da Lei nº 14.133/21, é análise que se restringe à parte jurídica e formal do processo, não abrangendo a parte técnica¹, bem como não há qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

✓

¹ Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/99. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

000102

Assim, a manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

O regramento constitucional, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, impõe que a contratação com a Administração Pública, via de regra, seja precedida de licitação pública, fazendo ressalva para os casos específicos previstos na legislação.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A legislação prevê a possibilidade de contratação direta, sem a necessidade do processo licitatório, trazendo hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista na lei de licitações, a exemplo da dispensa e da inexigibilidade, conforme dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21.

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração.

Nas hipóteses de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, seja por ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial, impossibilidade de julgamento objetivo, ou ausência de definição objetiva da prestação.

Dentre as hipóteses legais de inexigibilidade de licitação encontra-se a contratação dos "seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização" para "assessorias ou consultorias técnicas" e para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", conforme inteligência do inciso III, alíneas 'c' e 'f', do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

000103

No caso do presente processo, verifica-se que o objeto da inexigibilidade possui previsão no acima citado inciso III, alínea 4ª, uma vez que o serviço cuja contratação se pretende consiste na "contratação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial no apoio as políticas públicas de educação no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação", sendo que, conforme podemos ler no Parecer Técnico Pedagógico assinado por Maria Ilka Rodrigues de Freitas Brandão:

"A empresa possui vasta experiência na execução e prestação de contas junto ao Governo Federal nos principais programas educacionais, tais como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), Compras Institucionais da Agricultura Familiar, Plano de Ações Articuladas (PAR), Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC), e Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), dentre outros. Esta expertise é de suma importância para garantir a eficácia e a conformidade na implementação dos programas educacionais no âmbito municipal, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e em conformidade com as normas estabelecidas".

Com relação aos atos processuais, o termo de referência possui os parâmetros e elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, além do preço está devidamente demonstrado com as contratações realizadas pela empresa cujos objetos são da mesma natureza.

Ademais, observou-se a existência de demonstração de recursos orçamentários, requisitos de habilitação e qualificação, bem como a razão da escolha do contratado, da autorização da autoridade competente para a contratação.

Assim, para efeito de aferição dos requisitos objetivos necessários a consecução da inexigibilidade pretendida, balizando-se nos limites valorativos para enquadramento da norma, deve-se a Comissão Permanente de Licitação concluir a partir da documentação carreada aos autos, à vista do texto legal, o preenchimento das condições necessárias à realização da contratação

3. CONCLUSÃO

Em harmonia ao exposto, salvo melhor juízo, opino pela regularidade jurídico-formal do processo de Inexigibilidade.

✍



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

000104

Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho (BA), 21 de agosto de 2024

HÉLDER LUIZ FREITAS MOREIRA
Subprocurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000105

Sobradinho-BA, 21 de Agosto de 2024.

Da: Departamento de Licitação – Agente de contratação direta.

Para: Controle Interno

Assunto: Análise, seguido de parecer, do Processo Administrativo Nº 63/2024 – Modalidade Inexigibilidade Nº 022/2024, para contratação de empresa especializada para aquisição de kit de obras literárias e serviços integrados para atender as necessidades dos alunos da Educação Infantil e dos primeiros anos do Ensino Fundamental, visando a implantação do programa "Território da Leitura" nas escolas do município de Sobradinho - Bahia.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso I, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer versando sobre a razoabilidade e regularidade dessa contratação.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, justificativa de preços, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários, minuta de contrato e parecer jurídico para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Agente de Contratação Direta
Decreto Nº 008/2024



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

000106

Do: Controle Interno

Para: Departamento de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 063/2024

Senhora Agente de Contratação,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da contratação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial no apoio as políticas públicas de educação no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, apresentamos o nosso parecer com base nas seguintes considerações:

INEXIGIBILIDADE: 022/2024			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria Municipal de Educação			
VALOR: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).			
CREDOR: COMBINE – SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA			
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade – Artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal 14.133/2021.			
EXAME	Sim	Não	N/A
1. Documento de formalização da demanda;	X		
2. Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso;	X		
3. Comprovação da notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;	X		
4. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada;	X		
5. Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada;	X		
6. Proposta de preços apresentada pelo fornecedor/prestador exclusivo;	X		



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000107

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: 7.1) Certidão Negativa de Débitos municipais; Estaduais; 7.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais; 7.3.) Certificado de Regularidade do FGTS 7.4.) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas 7.5) Em caso de contratação pessoa física: certidão situação cadastral CPF?	X		
8. Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio fornecedor/prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração (art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021);	X		
9. Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual;	X		
10. Parecer ou nota técnica que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço (art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021);	X		
11. Autorização da autoridade competente;	X		
12. Minuta do contrato ou instrumento equivalente;	X		

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório **INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024**, verificamos que foram atendidas às condições habilitatórias do certame que tem como norma norteadora a Lei 14.133/21, entendemos justificadas as razões apresentadas e acompanhamos o entendimento do parecer jurídico que foi favorável ao processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal 14.133/2021, onde versa: que é inexigível a licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Para a comprovação desta condição, cumpre ao administrador justificar a escolha do contratado, apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo, o que foi devidamente feito.

Ressalta-se que a contratação acima possui previsão no dispositivo supracitado, considerando que o serviço pretendido possui natureza predominantemente intelectual e deve ser executado por profissional dotado de elevado grau de especialização e ampla experiência na área.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

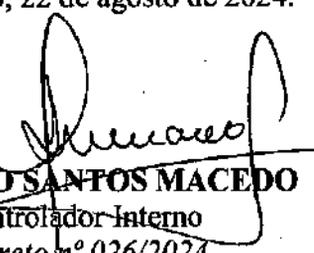
000108

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer favorável da Controladoria Municipal.

Sobradinho, 22 de agosto de 2024.


JOSELITO SANTOS MACEDO
Controlador Interno
Decreto nº 026/2024

Voltar

Imprimir

000109



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.230.704/0001-72
Razão Social: OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO
Endereço: R 24 25 AP 2003 EDIF MIR SF / AGUAS CLARAS / BRASILIA / DF / 71927-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2024 a 22/09/2024

Certificação Número: 2024082404425366324282

Informação obtida em 26/08/2024 12:02:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000110

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO-BA
CNPJ. 11.340.977/0001-74

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2024

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado tanto pela fundamentação na escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa adequada dos preços praticados;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial no apoio as políticas públicas de educação no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Contratado: COMBINE – SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA.

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses;

Valor Total: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sobradinho/BA, 26 de Agosto de 2024.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Digitally signed by REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Date: 2024.08.26 09:18:02
+03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



000111

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO-BA
CNPJ. 11.340.977/0001-74**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2024**

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado tanto pela fundamentação na escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa adequada dos preços praticados;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial no apoio as políticas públicas de educação no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Contratado: COMBINE – SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA.

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses;

Valor Total: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sobradinho/BA, 26 de Agosto de 2024.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000112

PORTARIA SME Nº. 022/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 102/2024 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Maria Ilka Rodrigues de Freitas Brandão, Matrícula 104, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 102/2024, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa COMBINE – SAUDE E EDUCAÇÃO LTDA, cujo objeto é "contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial no apoio as políticas públicas de educação no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000113

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 26 de agosto de 2024.


DUCILENE SOARES SILVA KESTERINE
Secretária Municipal de Educação

**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000114

PORTARIA SME Nº. 022/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 102/2024 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Maria Ilka Rodrigues de Freitas Brandão, Matrícula 104**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 102/2024, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **COMBINE – SAUDE E EDUCAÇÃO LTDA**, cujo objeto é "contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial no apoio as políticas públicas de educação no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

1/2





000115



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços e a empresa CONTRATADA.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 26 de agosto de 2024.

DUCILENE SOARES SILVA KESTERING
Secretária Municipal de Educação

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

2/2





Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000116

Processo Administrativo nº 063/2024

Portaria nº 022/2024

Objeto: "Prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial no apoio as políticas públicas de educação no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação".

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

NOME: Maria Ilka Rodrigues De Freitas
MATRÍCULA: 104
SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação
SETOR DE LOTAÇÃO: Núcleo SME

Sobradinho-BA, 26 de agosto de 2024.

Maria Ilka Rodrigues De Freitas
Matrícula nº 104
Secretaria Municipal de Educação



000117

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 022/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2024****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO N.º 102/2024**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO/BA** e a Empresa **COMBINE – SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, prédio, Vila São Francisco, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.419.606/0001-82, neste ato representado pela Secretária, **DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 0224822705 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Porto Colombo, nº 30, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **COMBINE – SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.230.704/0001-72**, com sede em St. Comercial Sul, Quadra 01, Bloco M, Nº 30 – Sala 508 - Bairro: Asa Sul, CEP: 70.305-900, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Olavo de Oliveira Braga Neto, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2669677 SSP/PB e CPF nº 048.845.624-02, tendo em vista o que consta no *Processo administrativo nº 063/2024* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de licitação nº 022/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a *prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial no apoio as políticas públicas de educação no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.*

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:



000118

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

1. Sr. Olavo de Oliveira Braga Neto – CPF sob o nº 048.845.624-02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 063/2024 e inexigibilidade de licitação 022/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato pelas partes, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo art. 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O Contratante pagará pela execução do objeto do presente contrato o valor global de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)** conforme, descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial no apoio as políticas públicas de educação no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.	Mês	06 (seis)	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).					

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF nº 11.419.606/0001-82, sediada Av. José Balbino de Souza, prédio, Vila São Francisco, neste Município.**

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 0205 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 0205001 – Fundo Municipal de Educação



000119

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Projeto/Atividade: 12.361.444.2.013 - *Manutenção das Atividades Adm. da Sec. de Educação*

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – *Serviço de Consultoria*

Fonte: 15001001

conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pela servidora:

• **Secretaria Municipal de Educação – Maria Ilka Rodrigues de Freitas Brandão, Matrícula 104.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



000120

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

13.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000121

Sobradinho - BA, 26 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO

Data: 26/08/2024 11:46:35-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ducilene Soares Silva Kesting
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

COMBINE - SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA
Olavo de Oliveira Braga Neto
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Carla Marília

Nome:

CPF/MF n.º 025.900.625-90

2 - Grina

Nome:

CPF/MF n.º 067.785.915-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000122

Sobradinho/BA, 26 de Agosto de 2024.

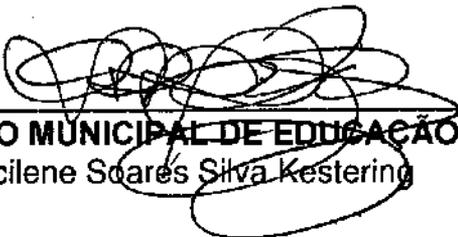
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO/BA

CNPJ Nº 11.419.606/0001-82

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 063/2024 **Contrato** 102/2024 **Contratante:** Fundo Municipal de Educação de Sobradinho/Ba. **Contratada:** COMBINE – Saúde e Educação LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial no apoio as políticas públicas de educação no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Vigência:** 06 (seis) meses. **Valor Global:** R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) **Dotação Orçamentária:** 0205 – Secretaria Municipal de Educação, Projeto/atividade 12.361.444.2.013 - Manutenção das Atividades Adm. da Sec. de Educação, Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria, Fonte: 15001001. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, “c” da Lei Federal 14.133/2021.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ducilene Soares Silva Kesting



000123

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ, 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, 26 de Agosto de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO/BA

CNPJ Nº 11.419.606/0001-82

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 063/2024 **Contrato** 102/2024 **Contratante:** Fundo Municipal de Educação de Sobradinho/Ba. **Contratada:** COMBINE – Saúde e Educação LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial no apoio as políticas públicas de educação no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Vigência:** 06 (seis) meses. **Valor Global:** R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) **Dotação Orçamentária:** 0205 – Secretaria Municipal de Educação, Projeto/atividade 12.361.444.2.013 - Manutenção das Atividades Adm. da Sec. de Educação, Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria, Fonte: 15001001. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ducilene Soares Silva Kesting